

Proc. 3 170 - 44
1944

CJT - 375-44
HRH

Não se conhece de recurso extraordinário que não atende aos dispositivos legais que regulam sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma B. Saraiva & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, mantendo acórdão embargado, determinou a reintegração do seu empregado Aldemar Cardoso de Menezes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que inadmissível é o presente recurso, eis que a firma interessada deixou de atender às normas legais reguladoras da apresentação de recursos extraordinários, não se enquadrando, pois, o caso em espécie, em nenhum dispositivo de lei;

Resolve a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento de recurso interposto. Custas na forma da lei:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoyilha	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 11/7/44.

pag. 2130 -